

Município de Catalão

Prefeitura Municipal de Catalão

Convênio 001/2026

Ementa: *“Termo de convênio que entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a Fundação Assistencial Dr. William Faiad.”*

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, ficou ajustado e conveniado entre o este lado o **Município de Catalão**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o número **01.505.643/0001-50**, com sede administrativa em Catalão, Estado de Goiás, na Rua Nassin Agel, 505, Centro, CEP 775701-050, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG número 909896, expedido pela SSP/GO, regularmente inscrito no CPF sob o número **263.588.241-04**, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente como **CONCEDENTE**, e do outro lado a **Fundação Assistencial Dr. William Faiad**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número 07.372.456/0001-21, com sede em Catalão, Estado de Goiás, na Av. Major Paulino, 760, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75709-220, neste ato representada pelo seu presidente atual, **Leonardo Pereira Santa Cecília**, portador do RG número MG3399296, expedido pela PCEMG/MG, regularmente inscrito no CPF sob o número 422.366.571-53, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente como **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, nos termos da Lei número 2.659, de 03 de abril de 2009, com alteração autorizada pela Lei Municipal número 2.978, de 19 de abril de 2013, autógrafo de Lei número 15, de 17 de abril de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

1.1. O objeto do presente termo de convênio visa estabelecer colaboração mútua entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, este último mantenedor do Hospital Materno Infantil e Centro Integrado da Mulher, devidamente sediados nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho e Aplicação anexo a esse instrumento, especificamente, para o recolhimento de Encargos e Tributos, sejam eles parcelados ou não.

1.2. A justificativa se dá que por força de decisão judicial nos autos do processo nº 342360-36.2015.809.0029 (201503423608), restou reconhecida e declarada que a Fundação Assistencial Dr. William Faiad é de natureza estatal regida por regras de Direito, devendo prestar contas ao Município de Catalão e ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como substituir os cargos celetistas existentes, adotar as regras das licitações e contratos

públicos de acordo com os prazos e limites impostos na referida sentença. A sentença foi confirmada pelos tribunais superiores, já operando seu trânsito em julgado. Depois de proferida a decisão, foi procedida a rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários da Fundação, com o propósito de atender à determinação judicial. Entretanto, ainda restam tributos a serem pagos, razão pela qual da necessidade da continuidade do repasse financeiro do município de Catalão para se proceder a quitação, nos limites definidos na mencionada lei municipal.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A CONCEDENTE repassará a **CONVENIENTE** o valor de até **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Aplicação anexo a este Termo de Convênio.

2.2. Para o exercício financeiro de 2026/2027, fica estimado o repasse de **valor de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

2.2.1. Cronograma de Desembolso

AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da CONCEDENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à CONCEDENTE:

- I. Transferir os recursos à **CONVENIENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Convênio e no valor nele fixado;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONVENIENTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente à **CONVENIENTE** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Convênio prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **CONVENIENTE** para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **CONCEDENTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **CONVENIENTE**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização

no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- VI. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Convênio;
- VII. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **CONVENTENTE**;
- VIII. Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- X. Publicar, por meio da Secretaria responsável, o extrato deste Termo de Convênio

3.2. Compete à CONVENTENTE:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, observadas as disposições deste Termo de Convênio relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei, dos Decretos Municipais Regulamentares vigentes e do Manual de prestação de Contas Elaborado pelo Controle Interno Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Convênio;
- VIII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Convênio, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Convênio;
- XI. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

- XII.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a fiscalização e acompanhamento, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV.** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela **CONCEDENTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV.** Restituir à **CONCEDENTE** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **CONVENTENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI.** A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

4.1 Caso a **CONVENTENTE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Fundação de Interesse Público, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela **CONCEDENTE** Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Aplicação deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, sendo vedado:

- I.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II.** Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **CONCEDENTE**;
- III.** Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a **CONCEDENTE** der causa ao atraso;

V. Transferir recursos da contracorrente específica para outras contas bancárias;

VI. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em contracorrente específica** no banco **Caixa Econômica Federal, Agência 0564-5, conta corrente número 00000594-2.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos dos Decretos Municipais Regulamentares vigentes.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos

- a. até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b. até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei, Dos Decretos Municipais Regulamentares vigentes e Manual de prestação de Contas Elaborado pelo Controle Interno Municipal, o qual é parte integrante do presente instrumento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/07/2027**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Fundação de Interesse Público, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste **Termo de Convênio** será feita pela **CONCEDENTE** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria responsável pelo convênio, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **CONVENTENTE**.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela **CONCEDENTE**;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **CONVENTENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Convênio.
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.5. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Fundação de Interesse Público para, no prazo de trinta dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela **CONCEDENTE** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este **Termo de Convênio**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Convênio quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Convênio;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste **Termo de Convênio**.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas dos Decretos Municipais Regulamentares vigentes e da legislação específica, a **CONCEDENTE** municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo e aplicar à Fundação de Interesse Público parceira as sanções de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei; e
- III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Fundação de Interesse Público no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **CONCEDENTE** municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a Fundação de Interesse Público de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da **CONCEDENTE** municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Fundação de Interesse Público de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Fundação de Interesse Público ressarcir a **CONCEDENTE**

municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo Convênio.

11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **11.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

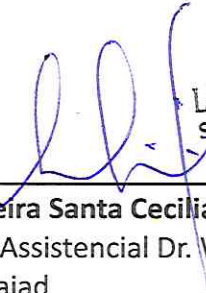
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste **Termo de Convênio** o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente **Termo de Convênio**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Catalão, 24 de agosto de 2026.



Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal de Catalão



Leonardo Pereira Santa Cecilia
Gestor da Fundação Assistencial Dr. William
Faia

Leonardo P. Santa Cecilia
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

TESTEMUNHAS

Primeira Testemunha: _____

CPF : _____

Segunda Testemunha: _____

CPF : _____